



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 24.036, DE 8 DE JULHO DE 2019

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de natureza policial-militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de julho de 2019, conforme o inciso I do § 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 08846-6, FAGNER SOARES SARAIVA;
- II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 08777-9, NALU VERIDIANE ZANELLA;
- III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 07776-4, MAYKON PEÇANHA DE JESUS;
- IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 08922-4, PAULO MARCOS DE SOUZA SOARES SOUZA;
- V - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 08004-2, DAVI GALDINO RAMOS;
- VI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 08210-8, ELZIMAR RODRIGUES DA TRINDADE; e
- VII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estático 8337-5, FABIO RODRIGUES.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamentos extraordinários, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os Praças agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I, § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 3º. Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei n. 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, os Praças da Polícia Militar ficam transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de suas cedências.

Art. 4º. Os Policiais Militares encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/07/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6677426** e o código CRC **F4540267**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0006.252277/2019-84

SEI nº 6677426